



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 242/2000.**

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, a adquirir imóvel, dá-lhe destinação e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano, constituído pelo lote 09, com registro de imóveis nº I-3.018 do livro 2-2-J, fls. 420, localizado na Rua Raimundo Mioranza, Município de Nova Laranjeiras, com área de 1.000,00 m2 (Um mil metros quadrados), de propriedade do Sr. Ademar Tessaro, portador do CPF 282.741.219-53 e lote 08, quadra 11, com registro de imóveis nº 2-12671 do livro 2-1-AZ, fls. 1005, localizado na rua Raimundo Mioranza, Município de Nova Laranjeiras, com área de 1.000,00 m2 (Um mil metros quadrados), pertencentes ao Sr. Osvaldir João Onetta, sem benfeitorias

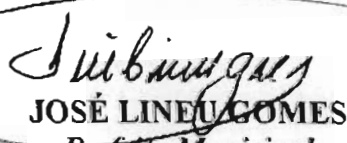
Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel constituído, objeto desta Lei, será destinado para a construção do Centro de Convivência de Idosos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 08 de maio de 2000.

  
**JOSÉ LINEU GOMES**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 242/2000.**

**SUMULA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Laranjeiras, a adquirir imóvel, dá-lhe destinação e define outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Laranjeiras, Estado do Paraná, torna público que a Câmara Municipal aprovou, e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - De conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Nova Laranjeiras, em seu artigo 19, fica o poder executivo municipal autorizado a adquirir por compra, um imóvel urbano, constituído pelo lote 09, com registro de imóveis nº I-3.018 do livro 2-2-J, fls. 420, localizado na Rua Raimundo Mioranza, Município de Nova Laranjeiras, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados), de propriedade do Sr. Ademar Tessaro, portador do CPF 282.741.219-53 e lote 08, quadra 11, com registro de imóveis nº 2-12671 do livro 2-1-AZ, fls. 1005, localizado na rua Raimundo Mioranza, Município de Nova Laranjeiras, com área de 1.000,00 m<sup>2</sup> (Um mil metros quadrados), pertencentes ao Sr. Osvaldir João Onetta, sem benfeitorias

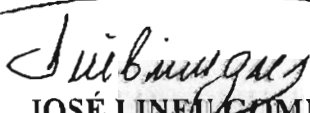
Art. 2º - Fica o poder executivo municipal autorizado a efetuar o pagamento do imóvel citado no artigo anterior, em moeda corrente do País, de acordo com o que estabelece o Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis deste Município.

Art. 3º - Após a transação autorizada por esta Lei, o Poder Executivo Municipal, através do Departamento competente, deverá documentar o Imóvel e Integrá-lo ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º - O imóvel constituído, objeto desta Lei, será destinado para a construção do Centro de Convivência de Idosos

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Nova Laranjeiras-PR., em 08 de maio de 2000.

  
**JOSE LINEU GOMES**  
*Prefeito Municipal*